



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	
Publicado no Jornal:	<i>Jornal da Região</i>
Data:	<i>25, 03 / 2009</i>
Edição n.º	<i>104</i>
Fls.	<i>35 - ATOS</i>
Matr. n.º	<i>1697</i>
Ass.	<i>[Signature]</i>

Márcio Silva Fuly
ASSESSOR DE GABINETE
MATRÍCULA 1697

Lei Municipal nº 408 de 13 de março de 2009.

EMENTA: ESTABELECE NOMAS DISCIPLINADORAS SOBRE PAGAMENTOS DE DESPESAS POR MEIO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS (ADIANTAMENTO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - No âmbito da Administração Direta Municipal, Fundações, Fundos e Autarquias, fica instituída a forma de pagamento de despesas pelo regime do adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma Unidade Orçamentária, de modo a lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal e que será entregue a servidor integrante do quadro permanente.

Art. 2º - O adiantamento terá como limite máximo o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Poderão realizar sob o regime de adiantamento, pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I- despesas eventuais de gabinete;
- II- despesas miúdas de pronto pagamento;
- III- despesas extraordinárias ou urgentes.

Parágrafo único - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeito desta lei, as que se realizarem com:

- I- passagens de ônibus, táxi ou pedágio;
- II- selos postais, telegramas, sedex, material e serviço gráfico, café, lanche, pequenos carros, pequenos consertos gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- III- encadernações avulsas e artigos de escritórios e desenho, impressos e papelaria, desde que em quantidade restrita, para o consumo próximo ou imediato;
- IV- custas cartorárias, certidões, taxas ou outras despesas judiciais;
- V- despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;
- VI- outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade imediata.

Art. 4º- As despesas de maior vulto ou de consumo remoto correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o procedimento normal de despesa.

[Signature]
Flávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

Art. 5º- Considera-se despesa extraordinária ou urgente aquela cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Fazenda Pública ou interromper o andamento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 6º- A concessão do adiantamento será feita mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Quando o adiantamento for autorizado por autoridade delegada, constará do processo referência e expressa ao ato delegatório.

Art. 7º - Do ofício requisitório de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Finalidade do adiantamento;
- II- Dispositivo legal em que se baseia;
- III- Servidor responsável pelo adiantamento;
- IV- Classificação orçamentária das despesas imputada;
- V- Valor do adiantamento;

Art. 8º - Não se concederá adiantamento:

- I- Após o dia 30(trinta) de novembro de cada ano.
- II- Ao servidor em alcance, “que não tenha prestado contas de adiantamento anteriormente concedido no prazo estabelecido ou não tenha sido suas contas aprovadas em virtude da aplicação do adiantamento em despesas contrárias àquelas para as quais foi fornecido”;
- III- Ao servidor responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo, “entendido como aquele funcionário especialmente designado pela Administração para realizar despesas em seu nome em decorrência da excepcionalidade de que trata a presente lei, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe forem confiados de pelo menos um adiantamento”;
- IV- Ao servidor que não esteja em efetivo exercício;
- V- Ao servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- VI- Ao ordenador de despesas ou ao responsável pelo pagamento do adiantamento.

Art. 9º - A entrega do adiantamento será feita em cheque emitido em nome do servidor responsável pela aplicação, contendo no verso o seguinte:

Este cheque destina-se a adiantamento, devendo ser depositado em conta com a seguinte denominação - Prefeitura Municipal de Aperibé - Adiantamento - “nome de servidor responsável pela aplicação e sua matrícula e número da nota de empenho”.


Elvário Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

§ 1º - A conta bancária, aberta no Banco Itaú S/A, agência em Aperibé, exclusivamente para este fim, nos termos deste artigo, será movimentada pelo servidor responsável, por meio de cheques nominativos;

§ 2º - A abertura da conta que se refere o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do cheque.

Art.10 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes para as quais foi autorizado, sendo a responsabilidade pela aplicação pessoal e intransferível.

Art.11 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante que, será sempre expedido em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé e não poderá conter rasura, emenda, borrão, valor ilegível ou com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Art.12 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, bem como a assinatura de dois funcionários do setor, que não o responsável pelo adiantamento.

Art. 13 - O prazo máximo para aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias, a contar a contar do recebimento do numerário.

Parágrafo Único – os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que concedidos.

Art. 14 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Aperibé, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, mediante documento de arrecadação municipal (DAM), devendo constar o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 15 - O responsável terá 30 (trinta) dias, a contar do prazo estabelecido no artigo 13, para comprovar a aplicação do adiantamento à autoridade requisitante, não podendo tal prazo ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 16 – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, e esta constituída dos seguintes documentos:

- I – Memorando em formulário próprio na forma do Anexo I;
- II – 2º via nota de empenho;
- III – recibo do depósito bancário efetuado;
- IV – mapa discriminativo da despesa realizada, contendo nome da firma ou pessoa, espécie de documento, nº do documento, data de emissão e valor em formulário próprio forma do Anexo IV;


Flávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

V – comprovantes das despesas realizadas, numerados seguidamente em ordem cronológica;

VI – comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

VII – cópia da Nota da Anulação de Empenho, se for o caso;

VIII – cheques inutilizados;

IX – extrato de conta bancária.

Art. 17 – O processo de prestação de contas do adiantamento deverá ser entregue pela autoridade requisitante no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão de Contabilidade equivalente que disporá de 25 (vinte e cinco) dias para exame do mesmo e parecer conclusivo, não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de exigência, o qual não poderá exceder a 20(vinte) dias.

Art.18 – A comprovação do adiantamento será certificada pelo Controle Interno;

§ 1º - Aprovada a prestação de contas, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão de contabilidade equivalente para anotação e registros.

§ 2º - Impugnada a comprovação, o Controle Interno encaminhará o processo, com as irregularidades apuradas, à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão de Contabilidade equivalente, para o registro contábil definitivo da responsabilidade do servidor.

§ 3º - No caso do § 2º o processo retornará ao Controle Interno para respectiva Tomada de Contas.

Art. 19 – A prestação de contas do adiantamento, se impugnada, será examinada pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente, que não aceitando a impugnação, expedirá certificado de regularidade da despesa.

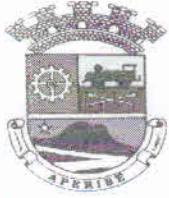
§ 1º - Não sendo aceita como regular a despesa, pelo Procurador do Município ou órgão equivalente, determinará esta a adoção das medidas corretivas que indicará, fixando prazo.

§ 2º - Findo o prazo a que alude o parágrafo anterior, a Procuradoria do Município ou órgão equivalente expedirá o certificado qualificador da regularidade ou irregularidade da despesa.

Art. 20 – Confirmada a irregularidade na forma 2º do artigo anterior será o processo remetido ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio do Controle Interno, responsabilizando o titular do adiantamento que tenha efetuado a despesa.

Art. 21 - Os documentos relativos à comprovação das despesas realizados sob a forma de adiantamento ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente de contabilidade e à disposição dos Órgãos de Controle Interno ou Controle Externo.


Mávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228


CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Fazenda regulamentará estas disposições, no que couber.

Art. 23 – Ficam criados os anexos I, II, III e IV como parte integrante dessa lei.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aperibé, 13 de março de 2009.



Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

Anexo I

Memo nº _____ / _____

Aperibé, _____ de _____ de 20____.

Da _____
À Divisão de Contabilidade

Prestação e Contas – Regime de Adiantamento

Senhor Diretor,

Nos termos do Art. 27 da Lei nº _____, de ____/____/____, apresentamos a V. S^a. a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício-Requisitório nº _____, de ____/____/____, Nota de Empenho nº _____, processo nº _____.

Outrossim, informo que a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- 2ª via da nota de empenho, às fls. _____.
- recibo de depósito bancário, às fls. _____.
- balancete de prestação de contas, às fls. _____.
- documentos das despesas utilizadas, das fls. _____ às fls. _____.
- comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, às fls. _____.
- cópia da nota de anulação de Empenho, às fls. _____.
- cheques não utilizados, às fls. _____.
- extrato bancário, das fls. _____ às fls. _____.

Responsável pelo adiantamento


Flávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

NOTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESA

Anexo II

01 Unidade Orçamentária	02 Tipo de Despesa	03 Data
04 Nome	05 Cargo	06 Matrícula
07 Valor (R\$)		
08 Especificação		
09 Responsável pela Despesa	10 Chefia Imediata	
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	


Mávio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé – RJ

Anexo III

Órgão _____ requisitante:

Responsável _____ p/ _____ adiantamento:

Solicito informação sobre a existência do material relacionado abaixo, em cumprimento ao disposto no _____ do Art. _____ da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade

_____ Existe em estoque no almoxarifado, em ____/____/____ o material correspondente aos itens acima.

_____ Responsável p/ almoxarifado

_____ Ciente


Cláudio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Rua Professor Honório Silvestre, 228

CNPJ: 36.288.900/0001-23 - CEP 28495-000 -Aperibé - RJ

Anexo III

Órgão _____

requisitante: _____

Responsável _____

p/ _____

adiantamento: _____

Solicito informação sobre a existência do material relacionado abaixo, em cumprimento ao disposto no _____ do Art. _____ da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade

_____ Existe em estoque no almoxarifado, em ____/____/____ o material correspondente aos itens acima.

Responsável p/ almoxarifado

Ciente


Cláudio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

